

LEI Nº030/2001 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no termo do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos de Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situação de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - implantação de serviços essenciais e ou urgente de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos equivalentes enquanto não se realiza concurso público;

IV - implantação e execução dos projetos prioritários de governo aprovados no Plano Anual de aplicação;

V - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

**Art. 3º.** Para atender às necessidades do regular funcionamento da rede municipal de ensino público durante o período letivo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos desta lei Professores.

**Art.4º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos;

I - seis meses, no caso do inciso I do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

II - enquanto perdurar a situação que lhes deu causa, na hipótese do inciso II do art. 2º, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

III - doze meses, no caso dos incisos III e V do art. 2º desta Lei;

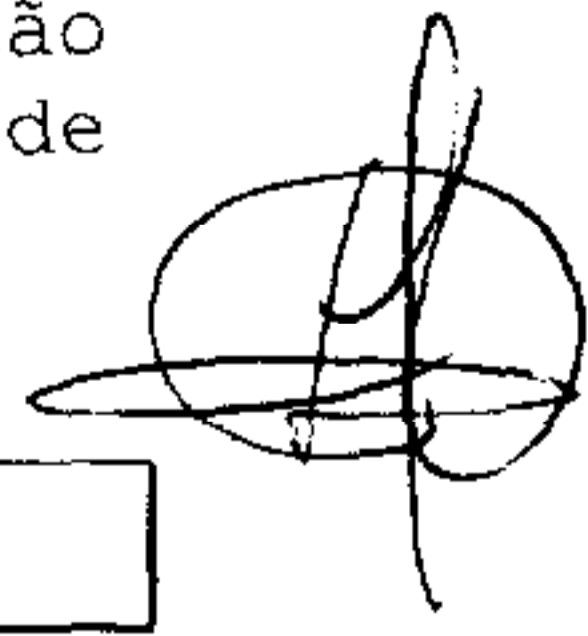
IV - enquanto durar a execução do projeto prioritário, no caso do inciso IV do art. 2º, não podendo ultrapassar a 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** Os contratos administrativas de prestação de serviços em vigor na data da publicação desta lei que se enquadrem nos incisos II e IV deste artigo, poderão ser prorrogados, a critério da Administração e devidamente justificados, observado o prazo máximo determinado para cada situação.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

**Art. 6º.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

**Art. 7º.** O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado com base nos planos do servidor, do magistério e da saúde, e corresponderá ao nível/padrão inicial do cargo para o qual está sendo contratado, ou não existindo paradigma, segundo as condições do mercado de trabalho local.



**Art. 8º.** O pessoal contrato nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante autorização prévia a que se refere o Art. 6º desta Lei e na inexistência de candidatos para atender convocação do Município em qualquer cargo.

**Art. 9.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II - gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres, na forma da Lei;

V - salário família, na forma da Lei.

**Art. 10.** O contratado temporariamente fará jus ainda à aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente em serviços, e, sua família, ao auxílio funeral, nos moldes do Art. 139 da Lei 2994, de dezembro de 1982, aplicada aos funcionários estatutários.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal providenciará seguro de vida contra acidentes de trabalho, podendo ser coletivo, visando à cobertura de possíveis acidentes de trabalho e eventos de natureza laboral.

**Art. 11.** O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual for contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12.** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se sem direito a indenizações:

I - por conveniência da administração municipal, devidamente justificado;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contrato;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado.

§ 1º. Caso não seja comunicada ao contratado com antecedência mínima de trinta dias, a extinção do contrato por conveniência da administração municipal, esta estará obrigada a efetuar pagamento ao contratado no valor igual a sua remuneração mensal.

§ 2º. A extinção do contrato, na forma prevista do inciso III deste Artigo, será comunicada à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

**Art. 13.** Aplicam-se aos contratos administrativos em vigor na data da publicação desta Lei as disposições nela contida.

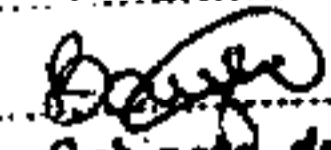
**Art. 14.** As despesas decorrentes de contratações feitas com base nas disposições da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária do orçamento vigente.

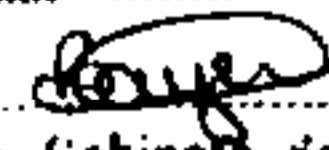
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-  
Estado do Espírito Santo, 12 de Abril de 2001.

  
ILDEVAR PRANDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro n.º 001
às Folhas 005
Em 12 104 1 2001
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Em 12 104 1 2001
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Adelino Lubiana, s/nº, Centro,  
CEP: 29720-000, Governador Lindenberg - ES